



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2017
IPARV - Previdência**

**APROVA A POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS DO IPARV
PREVIDÊNCIA PARA AS
APLICAÇÕES REALIZADAS NO
EXERCÍCIO DE 2018.**

O CONSELHO GESTOR DO IPARV, Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº. 2482/89, de 09 de Junho de 1989, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de aprovação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do IPARV**;

Considerando que, após analisada, verificou-se que a mesma está dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, MPS nº 440/2013 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 no que se refere à política de investimentos, limites de aplicações e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações e possibilidade de alteração da atual Política de Investimentos, conforme § 1º do Art.4º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do IPARV**, contida no Anexo I desta Resolução, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, objetivando a rentabilidade dos ativos e superação da TMA – Taxa da Meta Atuarial, tendo os seguintes limites:

Lucimara Rodrigues

Grupo	Resolução 3922/2010	Limite Mínimo	Limite Ideal	Limite Máximo
Art. 7, I, A - Títulos Públicos Federais - Selic	100%	0%	0%	15%
Art.7, I, B - FI (100% TPF) - IMA ou IDKA	100%	30%	40%	100%
Art.7, I, C - FI de índices 100% TP		0%	0%	0%
Art.7, II - Operações Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7, III - FI Renda Fixa/Referenciados RF	60%	0%	20%	60%
Art.7, IV - FI Referenciado RF ou RF	40%	0%	30%	40%
Art.7, V - A - Poupança	15%	0%	0%	0%
Art.7, V - B - Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)		0%	0%	10%
Art.7, VI - A - Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	0%	0%	15%
Art.7, VII - A - FIDC Aberto Cotas Sênior	5%	0%	0%	5%
Art.7, VII - B - FI Crédito Privado / FI em Debentures	5%	0%	0%	5%
Art.8, I - FIA Referenciado - IBOV ou IBrX ou IBrX-50	30%	0%	0%	25%
Art.8, II - ETF Referenciado - IBOV ou IBrX ou IBrX-50	30%	0%	0%	25%
Art.8, III - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	0%	20%
Art.8 IV - FI Multimercado - FIM	10%	0%	10%	10%
Art.8, V - FI em Participações - FIP	5%	0%	0%	5%
Art.8, VI - FI Imobiliário - FII		0%	0%	5%

Art. 2º - Fica a Diretoria Financeira e de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – **IPARV**, responsável em encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, ao Ministério da Previdência Social até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Fica a Diretoria Financeira e de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – **IPARV**, incumbida de dar publicação desta Resolução e da Política de Investimentos, no Placar do **IPARV** em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde–**IPARV**, 06 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Registre-se.

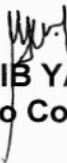
Cumpra-se.

Luciano Rodrigues

ALEXANDRE SILVA MACEDO

Presidente do IPARV

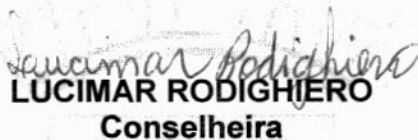
CONSELHO GESTOR DO IPARV



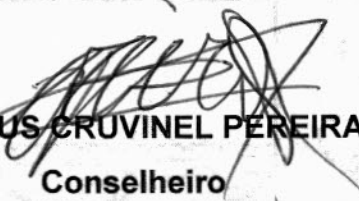
NAGIB YASSIN
Presidente do Conselho Gestor



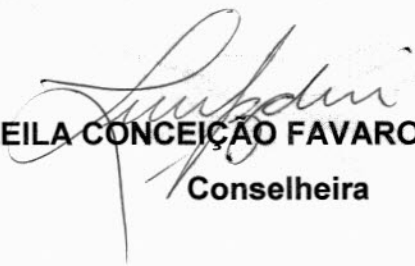
CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO
Conselheiro



LUCIMAR RODIGHIERO
Conselheira



VINÍCIUS CRUVINEL PEREIRA
Conselheiro



LEILA CONCEIÇÃO FAVARO BOLDRIN
Conselheira